



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

O OBJETO DE TRABALHO DO AUDITOR E PERITO CONTADOR: UM ENFOQUE NOS CONFLITOS DE INTERESSES

BARZOTTO, Isielli Mayara – FECILCAM, isi_barzotto@hotmail.com

RESUMO: Muitos são os escândalos financeiros que envolvem diversas empresas e o setor público, onde o erro e fraude, por culpa ou dolo, são verificadas por intermédio do perito contábil e do auditor. O perito trabalha a fim de aplicar provas quanto à existência das fraudes e erros, e o auditor, a fim de detectá-los quando existentes, por verificações ou acompanhamento. Com vistas às situações de litígio em razão à busca de benefícios pessoais, o presente trabalho visou evidenciar de que forma essas situações interferem na conclusão dos trabalhos do auditor (relatório de auditoria) e do perito contábil (laudo pericial), justamente pela existência dos conflitos de interesses em relação aos objetivos da auditoria e da perícia. O presente trabalho buscou responder a pergunta: Há interferência na conclusão dos trabalhos de auditoria e perícia em razão dos conflitos de interesses nas informações contidas nos pareceres emitidos? Justificou-se a elaboração do mesmo pelo interesse do autor, para a comunidade acadêmica como fonte de pesquisa e para os leitores como fonte de informação. A metodologia aplicada foi a pesquisa bibliográfica, pelo método de indução, cujos resultados foram apresentados de forma descritiva. Por fim, ficou evidente que, apesar da independência no trabalho destes profissionais, a parte contrária à pessoa do perito interfere na emissão de seu parecer solicitando nova perícia quando o laudo não impõe confiança e, de outra forma, acatando o parecer do auditor mesmo quando este determina inconsistências, sem corrigi-las contabilmente a fim de que o auditor possa emitir novo parecer favorável.

Palavras-chave: Auditoria. Perícia. Objeto de trabalho.

1 INTRODUÇÃO

Atualmente, muitos são os escândalos financeiros que envolvem empresas de diversos ramos de atividade, verificados em vários países do mundo, dentre eles o Brasil. Sem contar os escândalos para com as contas públicas, dos quais políticos e comparsas mascaram documentos dos mais diversos tipos a fim de compactuar algum benefício próprio.

No que se diz respeito às empresas privadas, sendo elas sociedades limitadas ou de capital aberto ou fechado, a busca por esses benefícios pessoais acaba por determinar



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

fraudes, cuja intenção de burlar a lei para alcançar esses benefícios, suprime normalmente a legislação contábil através das demonstrações financeiras.

Nesse âmbito, surge então a figura do auditor e perito contábil, cujo trabalho profissional muitas vezes é voltado para as situações de fraudes e erros. O primeiro, na sua função de auditar, trabalha de modo a detectar os erros e fraudes quando existentes, através de verificações e até mesmo acompanhamento a fim de evitá-las. O segundo, na sua função de perícia, trabalha a fim de aplicar provas quanto à existência das fraudes e erros anteriormente detectados ou suspeitos.

Dentro desse contexto, com vistas às situações de litígio à legislação em razão da busca de benefícios pessoais ocorridas dentro das empresas, sendo estas o objeto de trabalho de muitos peritos e de diversas empresas de auditoria, o presente trabalho visa evidenciar de que forma essas situações interferem na conclusão dos trabalhos do auditor (relatório de auditoria) e do perito contábil (laudo pericial), justamente pela existência dos conflitos de interesses em relação aos objetivos da auditoria e da perícia.

Para isso, o presente trabalho busca responder à seguinte pergunta de pesquisa: Há interferência na conclusão dos trabalhos de auditoria e perícia em razão dos conflitos de interesses nas informações contidas nos pareceres emitidos?

Justifica-se a elaboração do mesmo, primeiramente pelo interesse do autor em relação ao tema, bem como contribuir para a comunidade acadêmica como nova fonte de pesquisa bibliográfica e para diversos leitores como fonte de informação.

Em relação à metodologia aplicada, a pesquisa é descritiva e bibliográfica, com utilização do método de indução.

2 REVISÃO TEÓRICA

2.1 AUDITORIA: CONCEITOS E APLICAÇÕES

Em sua origem, o termo auditoria designa o significado de revisão, e isso através da tecnologia contábil. Para Pinheiro e Cunha (*apud* Sá, 2003), a auditoria



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

[...] é uma tecnologia contábil aplicada ao sistemático exame dos registros, demonstrações e de quaisquer informes ou elementos de consideração contábil, visando a apresentar opiniões, conclusões, críticas e orientações sobre situações ou fenômenos patrimoniais da riqueza aziendal, pública ou privada, quer ocorrido, quer por ocorrer ou prospectados ou diagnosticados. (PINHEIRO E CUNHA *apud* SÁ, 2003, p.03)

De acordo com os fins a que se destina, a auditoria pode se apresentar de diversas formas, como para realizar a confirmação da exatidão das demonstrações contábeis, permitir melhor controle administrativo, atender as exigências legais, trabalhar em prol de evitar erros ou fraudes, verificar o cumprimento das obrigações, etc.

Quanto ao relacionamento da organização auditada para com o auditor, Sá (1982) classifica a auditoria contábil em Auditoria Interna e Auditoria Externa.

Conforme o mesmo autor (1982, p. 25), a auditoria interna é feita permanentemente por um profissional com formação em Ciências Contábeis, funcionário da empresa, “cujo objetivo principal é atender à administração da empresa na implementação e vigilância nas normas internas definidas, aplicando sugestões ao controle interno”.

Para Pinheiro e Cunha (2003), a auditoria externa é praticada por um profissional liberal e independente, “tendo como objetivo primordial expressar a opinião se as demonstrações financeiras estão apresentadas de acordo com princípios de contabilidade geralmente aceitos”.

2.2 PERÍCIA: CONCEITOS E APLICAÇÕES

De acordo com o Dicionário Michaelis Online, perícia significa “qualidade de perito; proficiência, habilidade, destreza. Exame de caráter técnico por pessoa entendida, nomeada pelo juiz”. Essa afirmação, no entanto, não conceitua a atividade do perito em sua complexidade. Para Souza (*apud* Alberto 1996, p. 17) “perícia é conhecimento e experiência das coisas”.

Souza (1996), diz ainda que a Perícia Contábil é requerida para esclarecer questões que, por sua natureza, requerem técnicas e conhecimentos múltiplos do contador, uma vez que o seu trabalho visa o próprio esclarecimento das questões sobre fatos patrimoniais e financeiros das entidades, bem como produzir provas sobre a verdade dos fatos.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Franco e Marra (1999, p. 172) afirmam que, nas auditorias que também têm a finalidade da apuração de erros e fraudes, em que ocorrem as revisões integrais dos documentos relativos à conta examinada e dos registros contábeis, geralmente são confundidas com a perícia contábil, que consiste num exame localizado de menor extensão.

Conforme Medeiros *et al* (2004), a perícia contábil é também um instrumento indispensável na verificação dos erros e das fraudes, uma vez que realiza procedimentos de acordo com as normas técnicas, com o intuito de emitir laudo pericial fundamentado, dentre eles: exame de documentos, vistoria da situação circunstancial, indagação para conhecimento da matéria periciada, investigação das circunstâncias, arbitramento por critérios técnicos, avaliação de valores correspondentes e certificação do trabalho produzido através do laudo pericial.

2.3 CENÁRIO EMPRESARIAL DE FRAUDES E A INTER-RELAÇÃO COM AUDITORIA E PERÍCIA

O cenário empresarial de fraudes data do final do século XIX, principalmente nos Estados Unidos, época em que a profissão do auditor foi regulamentada.

Desde então, a soma das perdas anuais, tanto em países anglo saxões quanto em países da América Latina, alarmam volumes financeiros estrondosos dos quais se tem conhecimento por toda a mídia (Pinheiro e Cunha, 2003).

Pinheiro e Cunha (*apud* Sá, 2003), indaga: “por quê?” Essa indagação resulta da observação que, diferentemente do que ocorre em relação à carga tributária, não é verificado uma reação do classe empresarial a fim de reclamar estas perdas junto a sociedade. “Seria desconhecimento da ordem de grandeza dos números? Essa fenomenologia ocorre de forma dissipada?” Segundo o autor, a única hipótese é de diversas empresas quando detectam a fraude sequer tem condições de punir os faltosos, pois as mesmas praticam algum tipo de fraude através de sonegação de impostos, adulteração de produtos e subtração de pesagens.

A fraude é caracterizada pela ação intencional ou com dolo, cuja prática é realizada por agentes internos ou externos da organização, sem prévia autorização e com vistas a atentar contra os ativos empresariais suprimindo os verdadeiros resultados empresariais. Segundo



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Sá (1982, p.15) “Fraude não é apenas o furto comum, pela subtração direta de bens, mas toda forma de lesão ao direito de terceiros, tramada através de artifícios e executados através de métodos e práticas desonestas”.

Nesse contexto, as atividades no auditor e do perito contábil tornam-se importantes. Na realidade, conforme Medeiros *et al* (2003), na identificação de erros e fraudes, a responsabilidade primeira é da administração da organização, por intermédio de um sistema de controle interno. O auditor não será o responsável pela prevenção de fraudes, sendo que ele apenas planejará seu trabalho, permitindo detectá-los. Nesse andamento, o auditor pesquisará irregularidades junto ao trabalho da administração e ao detectá-los, sugerirá medidas corretivas. Caberá então à administração tomar as devidas providencias de correção.

Em relação à perícia contábil, ao detectar fraudes, a empresa terá grande contribuição com a opinião do perito contábil pois este, com conhecimento especializado, produzirá a certeza dos erros e fraudes em seus aspectos qualitativos e quantitativos, bem como suas causas e efeitos.

3 PESQUISA BIBLIOGRÁFICA

O artigo publicado pela Revista Exame (1996), apontando as situações de fraude no balanço patrimonial do Banco Nacional, questiona a validade dos pareceres de auditoria emitidos com ressalvas, e a admissão destes por parte das empresas em mantê-los e publicá-los assim, sem as devidas correções nas demonstrações financeiras.

Por outro lado, Serra Negra *et al* (2006), determina uma metodologia para elaboração de um laudo pericial, já que os diversos laudos apresentados não terão certa simetria, no entanto, em sua essência, poderão ser adequados ao formalismo sugerido no ato da sua emissão, cujo parecer contido não dará certeza da solução do conteúdo avaliado, porém trará respaldo técnico-científico ao trabalho realizado se nova perícia for solicitada.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

3.1 AFINAL, PARA QUE SERVEM AS AUDITORIAS? (GALUPPO, Ricardo. Revista Exame, 1996).

O texto publicado pela Revista Exame revela a problemática do conteúdo apresentado no parecer da auditoria, referente as demonstrações contábeis do Banco Nacional e da Petrobrás do ano de 1995.

O autor aponta a evidência de pistas seguras declaradas no parecer da auditoria que desaprovam as demonstrações contábeis, cuja precariedade é suficiente para alterar por completo os resultados nelas contidos. Os rastros de desaprovação contidos no palavreado complicado dos auditores, muitas vezes contribuem para esconder o que na verdade deveria se tornar público.

O fato de que os auditores lidam com informações privilegiadas, aponta a situação de que há uma certa discrição e falta de clareza no texto dos relatórios de auditoria, no entanto, é fato também que a grande maioria dos clientes das auditorias interessam-se apenas na certificação de uma contabilidade correta.

Nos Estados Unidos e na Inglaterra, jamais um balanço com ressalvas do auditor independente seria aceito pelos acionistas, nem mesmo respeitado pelos analistas de mercados ou acatados pelos bancos. No Brasil, a situação crítica, aponta não só a aceitação e conseguinte publicação, como também a distribuição de dividendos sobre números duvidosos.

O que se verifica é que as empresas de auditorias estão certas sobre suas atuações. Afirmam com convicção que qualquer balanço deve ser refeito quantas vezes for necessário até atingirem a situação de demonstrações corretas.

Haja vista são poucas as empresas que lideram o mercado de auditoria no Brasil (e as mesmas lideram o mercado global também), mas afirmam que cada um de seus clientes normalmente representam menos do que 1% em seus faturamentos. Por esse motivo, afirmam também que quando existem situações de impasse entre as opiniões do auditor e da empresa, a atitude correta por parte da organização empresarial é solicitar nova auditoria para esclarecer as dúvidas ora levantadas. De qualquer forma, com discrição ou rigor, defendem-se como independentes na auditoria.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

3.2 METODOLOGIA DE ELABORAÇÃO DE UM LAUDO PERICIAL CONTÁBIL (SERRA NEGRA, Carlos A. *et al*, 2006).

Os autores demonstram os procedimentos que o profissional deve desenvolver para apresentar de forma mais técnica o conteúdo de um laudo pericial.

Neste artigo, são apresentadas conceituações sobre a prova pericial, a pessoa do perito, e do próprio laudo pericial. Verifica-se que o objetivo maior dos autores manteve-se na necessidade de elaboração de um parecer do perito de forma hierárquica, contínua e sistêmica, de forma a determinar um plano-sequência para sua correta apresentação.

A necessidade de um relatório que atende a essência do trabalho pericial é confirmada quando o conteúdo do mesmo é percebido pelos usuários da perícia, sendo que, se não houver conexão entre a essência do laudo pericial e o conteúdo nele apresentados, então a sua apresentação não dará certeza nem terá real importância. Afirmam que o laudo pericial é a materialização do trabalho desenvolvido pelo perito, bem como a própria prova pericial.

Assim, todo trabalho apresentado sem que as partes nele envolvidas dele não extraiam percepção congruente pautado na essência do trabalho pericial, então surgirá a necessidade de elaboração de uma nova perícia.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Analisando a situação verificada entre os pareceres de auditoria e de perícia, a percepção que se faz é que existe um certo nível de interferência sobre a emissão desses pareceres sobre a informação neles contidas.

Sobre os trabalhos de auditoria, pode-se afirmar que correspondem aos objetivos da auditoria independente, sendo que, críticas nesse sentido exigiriam nova pesquisa a respeito das organizações auditadas a fim de negar a real independência dos auditores no processo de seus trabalhos.

No entanto, sabe-se que o conteúdo apresentado em parecer pelo auditor pode mudar completamente a situação da organização quando verificadas situações de



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

irregularidade quanto às normas contábeis. Por esse motivo, o parecer de auditoria serve de base para as decisões de correções até que a organização complete o trabalho de elaboração das demonstrações em conformidade com a legislação societária e normas contábeis.

A percepção de interferência sobre os pareceres de auditoria faz sentido quando se verifica que os relatórios apresentados pelo auditor, muitas vezes traz conteúdo complicado nos termos utilizados, o que dificulta uma completa interpretação por outros profissionais senão os da área contábil, discricção na sua apresentação, que acaba por não traduzir os erros no seu real teor, e falta de clareza na sua apresentação técnica, que acaba confundindo a correta interpretação.

Em relação aos laudos periciais, o que se percebe é exatamente o contrário. Todo método colocado como viável e tecnicamente correto para a elaboração dos pareceres de perícia, geralmente são respeitados de forma a apresentar um conteúdo sistemático, porém compreensível e passível de utilização como instrumento de prova.

Em ambos os casos, a verdade formal é o objetivo do trabalho, sendo que produzirão a certeza em relação ao objeto, com a finalidade de influenciar a outra parte, sendo eles a própria empresa no caso da auditoria e o magistrado para a perícia.

Na analogia entre as duas situações, o que se verifica também é a necessidade do pedido de novo trabalho quando os resultados apresentados em primeira instância produzem imbróglio ao invés de pautar os atributos formais e reais resultados.

Assim, os conflitos de interesse sobre as informações mais uma vez são confirmados, uma vez que, em se tratando de determinações legada por magistrados, quando da apresentação de laudo pericial confuso e restrito, nova perícia é solicitada e o trabalho do perito deverá ser refeito até que produza prova concreta.

Num mesmo patamar, porém com situação reversa, o parecer do auditor é acatado mesmo quando determina inconsistências, sendo que, os casos reais brasileiros demonstram muitas vezes essa situação: a empresa não solicita nova auditoria se constatada dúvida quanto ao parecer do auditor e muito menos corrige seus registros contábeis de acordo com seu parecer para que o mesmo possa emitir novo parecer favorável.

Por fim, conclui-se que existe certo nível de interferência sobre as informações prestadas nos pareceres dos auditores e peritos.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

Em resposta ao objetivo proposto inicialmente para o presente trabalho, conclui-se que fora alcançado, visto que pôde-se evidenciar as formas pelas quais os interesses da parte contrária à pessoa do auditor e do perito interferem na finalização dos trabalhos de ambos os profissionais, quando da emissão de seus pareceres.

Cabe ressaltar que não julga-se a falta de independência na realização dos trabalhos de auditoria e perícia, o que se verificou é que existem determinados aspectos discrepantes entre a forma de apresentação do parecer de auditoria e do laudo do perito. Aspectos estes que são resultados do saber do profissional à que finalidade se destinam os relatórios de seu trabalho.

Dessa forma é que se conclui que o interesse nas informações prestadas por intermédio dos pareceres de auditoria e perícia evoca a forma de apresentação destes e a conseqüente determinação no aceite dos mesmos.

REFERÊNCIAS

MICHAELIS. **Moderno Dicionário de Língua Portuguesa – Online**. Disponível em: <<http://michaelis.uol.com.br/>>. Acesso em: 17 ago. 2011.

DA SILVA, Lino Martins. Atuação dos contadores e auditores na descoberta e na apuração de fraudes: uma reflexão. **Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis**: Universidade Estadual do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, vol. 12, n. 01, p. 01, jan/abr. 2007.

FRANCO, Hilário, MARRA, Ernesto. **Auditoria contábil**. 2ª Ed. São Paulo: Ed. Atlas, 1999.

GALUPPO, Ricardo. Afinal, para que servem as auditorias? A fraude no balanço do Banco Nacional deflagra o inferno astral dos auditores. **Exame.com**, Edição 606, 27 mar. 1996. Disponível em: <<http://exame.abril.com.br/revista-exame/edicoes/0606/noticias/afinal-para-que-servem-as-auditorias-m0050905>>. Acesso em: 17 ago. 2011.

MEDEIROS, Andressa K. *et al.* A importância da Auditoria e Perícia para o combate a fraudes e erros na contabilidade das empresas. In: CONGRESSO USP DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM CONTABILIDADE, 1º, 2004, São Paulo. **Resumo**. São Paulo: 2004.

PINHEIRO, Geraldo J. CUNHA, Luiz Roberto S. A importância da Auditoria na detecção de fraudes. **Contabilidade Vista & Revista**. Belo Horizonte, v. 14, n. 01, p. 31-38, abr. 2003.

SÁ, Antônio Lopes de. **Fraudes Contábeis**. 2ª Ed. Rio de Janeiro: Ed: Tecnoprint, 1982.



VI EPCT

Encontro de Produção Científica e Tecnológica

24 A 28 DE OUTUBRO DE 2011

SERRA NEGRA, Carlos A. *et al.* Metodologia de elaboração de um laudo pericial contábil. In: CBC – Santos, 17º, 2004, Santos. **Anais.** Santos: 2004. Disponível em: <www.peritoscontabeis.com.br/trabalhos/elab_laudo_-_17cbc.pdf>. Acesso em: 17 ago. 2011.

SOUZA, Paulo Cesar Ferreira. **A perícia contábil é uma profissão?** Disponível em: <<http://www.apjep.org.br/fotos/A%20Per%C3%ADcia%20Cont%C3%A1bil%20%C3%A9%20profiss%C3%A3o.pdf>>. Acesso em : 17 ago. 2011.